# RESOLUÇÃO GGG Nº 020/2021

Autoriza a distribuição de honorários advocatícios no âmbito das empresas estatais submetidas às diretrizes do Grupo Gestor de Governo. Processo PGE 1815/2016.( DOESC N° 21.658 de 01/12/2021, fl. 11)

**O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG**, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta no processo PGE 1815/2016;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica autorizada a distribuição de honorários advocatícios no âmbito das empresas estatais submetidas às deliberações do Grupo Gestor de Governo (GGG).

**§ 1º** Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, devem ser distribuídos aos advogados empregados da respectiva empresa estatal, tendo eles direito autônomo para executar o provimento judicial nesta parte, inclusive, para levantar diretamente os valores junto ao Poder Judiciário, devendo, para tanto, constituírem Associação para essa finalidade.

**§ 2º** As despesas referentes à cobrança exclusiva de honorários advocatícios correrão por conta dos advogados empregados, vedado qualquer aporte financeiro das empresas estatais.

**Art. 2º** A gestão e o rateio dos honorários advocatícios arrecadados será efetuada por meio de Associação criada para essa finalidade, de acordo com critérios estabelecidos em assembleia e regulamento próprios.

**Parágrafo único.** A Associação preservará, na forma da legislação vigente, os registros contábeis e as informações processuais referentes ao recebimento dos honorários advocatícios, os quais deverão ser apresentados às empresas estatais e aos órgãos públicos de controle, sempre que solicitados.

**Art. 3º** Os honorários advocatícios deverão ser rateados entre todos os advogados empregados da respectiva empresa estatal, com depósitos em contas específicas.

**§ 1º** Para os fins previstos no *caput*, considera-se advogado empregado o profissional que, admitido por meio de concurso público para a carreira jurídica da empresa, esteja lotado e em efetivo exercício no departamento jurídico da estatal, seja na área do contencioso, seja na área consultiva.

**§ 2º** Os advogados empregados que estejam em gozo de licença sem remuneração ou cedidos a outros órgãos, entidades e empresas estatais não fazem jus aos honorários advocatícios referentes ao seu vínculo funcional de origem.

**§ 3º** Os advogados de outros órgãos públicos ou empresas estatais, quando cedidos ou colocados à disposição das empresas estatais submetidas ao GGG, fazem jus ao recebimento dos honorários advocatícios, desde que, nesta condição, estejam em efetivo exercício no departamento jurídico da empresa estatal, seja na área do contencioso, seja na área consultiva.

**Art. 4º** As empresas estatais não têm quaisquer responsabilidades por eventuais irregularidades na gestão, fiscalização ou rateio dos honorários advocatícios realizados pela Associação constituída para essa finalidade.

**Art. 5º** Os valores levantados ou aqueles que estão disponíveis para levantamento e que tenham ingressado ou não nos cofres das empresas estatais a título de honorários advocatícios, antes do início dos efeitos da presente Resolução, não são devidos aos advogados empregados.

**Art. 6º** Os honorários advocatícios não integram o salário ou a remuneração dos advogados das empresas estatais, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas e previdenciários.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Paulo Eli | Alisson de Bom de Souza |
| Secretário de Estado da Fazenda | Procurador-Geral do Estado |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Eron Giordani | Jorge Eduardo Tasca |
| Chefe da Casa Civil | Secretário de Estado da Administração |

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo, de nº 020/2021.**

**Florianópolis, em 29/11/2021.**

**Carlos Moisés da Silva**

**Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se e publique-se.

Marcio Cassol Carvalho

Secretário do GGG